



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2018 (Do Sr. Richard Denis)

Dispõe sobre a revogação da Lei Nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e acerca de medidas para que o cidadão adquira e porte arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição do porte e posse de armas de fogo será facilitada para a população brasileira.

Parágrafo único. A Lei atenderá a necessidade da sociedade, a liberdade dos indivíduos capacitados e o direito de escolha individual. O direito ao acesso a armas deverá ser garantido ao cidadão devidamente capacitado, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, classe social, ideologia política ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º As empresas que eventualmente quiserem vender armas e munições no Brasil, terão que passar informações para o Exército brasileiro que junto com o Ministério da Defesa averiguarão as informações e ficarão cientes da quantidade de armas em circulação no país.

§ 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, torna-se vinculado ao Ministério da Defesa e passa a ser gerido pelo Exército brasileiro.

Art. 3º O direito a posse de arma de fogo é definido com o direito de possuir, dentro de sua propriedade, móvel ou imóvel, armas de fogo. Para adquirir a posse de arma de fogo no Brasil o candidato terá que atender uma série de requisitos:

I - o candidato (a) que se dispõe em adquirir uma arma de fogo deverá realizar exames e teste psicológicos com médicos gabaritados na área provando que possui sanidade mental para possuir uma arma de fogo;

II - posteriormente o candidato (a) deverá passar por exercícios técnicos e físicos de 80 horas para poder possuir uma arma de fogo. Depois dos testes o candidato (a) terá que passar por uma prova prática onde a polícia federal ou o exército examinarão o candidato (a), julgando-o, com base em critérios objetivos, como capacitado ou não;

III - a arma de fogo deverá ter uma nota fiscal, documentação, registro feito junto às Forças armadas e procedência lícita;

IV - o candidato (a) deverá ser maior de 18 anos;

V – o candidato (a) terá que provar residência fixa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - o candidato (a) não poderá ter antecedentes criminais.

Art. 4º O direito ao porte de arma de fogo fica definido com o direito do cidadão de portar ostensivamente ou de forma velada uma arma de fogo. Para adquirir o porte de arma de fogo no Brasil o candidato terá que atender, além dos requisitos para a posse, os seguintes requisitos:

I – Realizar curso de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, com duração de, no mínimo, 20h. O curso deve, obrigatoriamente, capacitar o indivíduo a controlar hemorragias arteriais, realizar aplicação de curativos de desobstrução de pneumotórax e controlar o choque;

II – Realizar curso de capacitação para porte velado e ostensivo, com duração mínima de 20h;

III – Realizar curso de operação de arma de fogo em ambiente de baixa luminosidade, com duração mínima de 20h;

Art. 5º Com todos os requisitos aprovados a Polícia Federal ou outro agente estatal não poderá impedir que o indivíduo tenha acesso a uma arma caso assim deseje.

Art. 6º Após a lei sendo aprovada e em vigor, ao candidato (a) com os requisitos aprovados, não existirá restrições nos calibres de suas armas. A escolha será feita de forma individual sem a interferência do Estado brasileiro, deste modo:

I - Ficam revogados e proibidos dispositivos que favoreçam monopólios na indústria de armas nacional;

II – Fica reduzido o IPI de armas de fogo para a alíquota de 20%;

III – Fica garantida aos cidadãos que comprovem boa índole, incapacidade de recursos e vulnerabilidade a sua segurança a isenção total de tributos na aquisição de sua primeira arma de fogo.

Art. 7º Compras de armas feitas pela internet no campo nacional ou internacional deverá passar por uma inspetoria das Forças armadas para verificar nota fiscal, documentação e registro antes de chegar às mãos dos compradores.

Art. 8º Caso o indivíduo saque sua arma de forma desnecessária ou proceda de forma imprudente ou negligente com a arma de fogo em via pública, será responsabilizado:

I – Multa de um a vinte salários mínimos;

II – Suspensão do direito ao porte, por 1 mês a 1 ano;

III – Em casos severos, perda do direito à posse.

Art. 9º Caso o indivíduo dispare com a arma de fogo em via pública sem necessidade será responsabilizado:

I - multa e pena de dois a oito anos de detenção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - retirada do porte e posse de sua arma.

Art. 10 Caso o indivíduo dispare com a arma de fogo em via pública, sem necessidade, causando dano, lesão ou morte, além da perda do direito ao porte e à posse, a pena para o tipo penal praticado será majorada de 1/6 a 2/3. Caso o indivíduo trate-se de agente de qualquer órgão de segurança do Estado a pena para o tipo penal praticado será dobrada.

Art. 11 Em caso de emprego da arma de fogo para legítima defesa o indivíduo fica obrigado, respeitadas as circunstâncias e particularidades de cada caso, a prestar atendimento de primeiros socorros ao agressor, assim que esse estiver completamente imobilizado e o risco à vida da vítima estiver extirpado.

§ 1º Aquele que se recusar a prestar socorro ao agressor imobilizado, quando possuir os meios e condições para tal, poderá ser punido com multa de até 10 salários mínimos. Sendo vedado neste caso qualquer tipo de suspensão ao direito de porte ou posse a arma.

Art. 12 O sujeito que alvejar invasor de sua propriedade será processado criminalmente, responderá pelo processo, porém, comprovada a ação em legítima defesa da vida e da propriedade, não poderá ser punido.

Art. 13 A arma somente poderá ser vendida para outro indivíduo que possui os requisitos estabelecidos por essa lei:

Parágrafo único. Tendo que haver transferência de registro junto ao Exército.

Art. 14 O registro da arma, o porte e a posse da arma não precisarão ser renovados. A transferência de posse de arma entre indivíduos não terá custos.

Art. 15 Fica revogado a Lei 10.826, do dia 22 de dezembro de 2003.

Art. 16 Essa Lei entrará em vigor 30 dias após sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos a mídia vem reforçando a ideia de que quanto menos armas de fogo nas mãos da população menor será a taxa de criminalidade realizada por estas, o que se trata de uma grande mentira e o estatuto do desarmamento no Brasil prova isto. No ano de 1980 o número de pessoas que morreram assassinadas por arma de fogo foi 8.710, e em 2012 foi 42.416, segundo o site de notícias UOL. Quase 50 mil mortos e 556 mil casos de assaltos e furtos em residências, comércios e pedestres no ano de 2012, segundo os dados das secretarias de segurança das cidades, confirma que somente os cidadãos de bem foram desarmados e os indivíduos que não respeitam as leis ficaram livres para cometer crimes com suas armas de tecnologia maior que o armamento policial.

Um pensamento que também é bastante disseminado na sociedade brasileira é de que as armas causam mortes e por isso estas, na mão de civis, podem ser prejudiciais. Este pensamento tira totalmente a responsabilidade do indivíduo que cometeu o crime e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a transfere para o objeto usado para cometer tal delito, sendo que diversos objetos podem causar morte, por exemplo, um motorista de caminhão que sai pelas ruas atropelando pedestres. A culpa dessa ação não será do caminhão, mas do motorista, e por um motivo lógico ninguém fará um projeto de lei com intuito de proibir caminhões nas ruas por causar morte de civis.

Desde que foi implantada a revogação do estatuto do desarmamento no Brasil, as taxas de criminalidade aumentaram. A população brasileira vive com medo e o caos foi instaurado no país, uma vez que somente civis de bem não possuem armas. Hoje em dia o país ocupa a 11^a posição em número de homicídios por 100 mil habitantes, segundo a Pesquisa Nacional de Vitimização. Além disso, o país possui as 50 cidades mais violentas do mundo. Esses números mostram o quanto o Estado brasileiro é ineficiente na segurança pública.

Quando o Estado deixa de interferir nas escolhas individuais de possuir uma arma de fogo, as taxas de criminalidade são menores. Uma prova disto é o Estados Unidos, o qual apresenta um índice de criminalidade baixo e é um Estado com pequeno número de regulação sobre o acesso a armas. Dois países europeus que apresentam os menores índices de criminalidade e também podem comprovar esta afirmativa é a República Tcheca, em que o registro de armas por habitantes vem crescendo e a Suíça, país que mais possui leis permissivas sobre armas, tendo 0,35 armas por habitantes.

Nos Estados Unidos o Instituto Nacional de Justiça realizou uma pesquisa com diversos criminosos que foram condenados e comprovou que cerca de 74% desses criminosos tinha mais medo de ser baleado por um cidadão de bem do que por um policial e que muitas vezes desistiam de realizar uma ação quando percebiam que a vítima estava armada. Quando os criminosos se referiam aos policiais, alegavam não possuir muito temor, pois o procedimento policial consiste em prender os infratores e conduzi-los a delegacia, já no caso da tentativa de abordagem ao civil o temor era maior. Essa mesma pesquisa mostrou que as chances de sobreviver dobram quando as vítimas estão armadas e reagem de forma direta. Fica evidente que somente a presença da arma com o cidadão já oferece uma segurança e inibe a ação criminosa. Deste modo, que é possível observar um efeito carona atrelado ao porte de armas, de forma que os criminosos, sabendo que um ou outro individuo esta armado, tentem a evitar crimes onde possuam contato com as vítimas.

Quando são citados dados sobre criminalidade e armas de países desenvolvidos, como os Estados Unidos, com intuito de comparar com o Brasil, é argumentado que não se pode fazer esta comparação, uma vez que estes possuem um IDH elevado e que latinos possuem comportamentos diferentes. Tomemos como exemplo então o Paraguai, já que possui o IDH mais baixo que o brasileiro e não tem uma economia relativamente forte. Este não possui um estatuto do desarmamento, portanto, para adquirir uma arma de fogo o cidadão paraguaio deve apresentar a carteira de identidade, uma certidão de antecedentes criminais, que é emitida pela polícia nacional, e posteriormente realiza um teste psicológico e de tiro. Assim que estiver aprovado, o civil é livre para ter sua arma. Em 2016 o Paraguai possuía a terceira menor taxa de homicídio na América Latina, ficando atrás do Chile e do Uruguai, país mais armado da América Latina. A taxa de homicídio ficou cerca de 8 por cem mil habitantes, no Brasil essa taxa ficou na casa dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

29 por cem mil habitantes, com mais de 59,6 mil homicídios em 2014, segundo o jornal o Globo.

Em outubro de 2005 ocorreu um plebiscito para decidir sobre o estatuto do desarmamento no Brasil. A população foi até as urnas e votou, sendo o resultado de acordo com o TSE: 63,94% votos contra o estatuto, o que representa mais de 59 milhões de pessoas (sendo nenhum presidente do Brasil eleito com essa porcentagem de votos); e 36,06 votos a favor. Pela quantidade de votos que esse plebiscito obteve, deveria ser repensada a possibilidade de o povo brasileiro adquirir a sua liberdade e um pouco de paz diante do caos que predomina no país, com a falência da segurança pública.

O primeiro direito inerente ao individuo, seja ele mulher ou homem, é o direito a vida, sendo esse o direito pelo qual se deve lutar para sempre. A revogação do estatuto do desarmamento representa a luta pela vida, garantindo a todos, sem exceção, o direito de lutar pela própria vida. Esse direito não pode ser restringido pelo Estado. O direito de se defender de ameaças deve ser assegurado de forma conjunta, pelos indivíduos, pela comunidade e pelo Estado.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Richard Denis